

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.038/2002, DE 04/03/2002**

"Declara de Utilidade Pública, a Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Coxim - APONEC".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE COXIM - APONEC, com sede e foro na cidade de Coxim-MS, fundada em 10 de julho de 2001, entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, desvinculada de objetivos religiosos ou político-partidário, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, 601, Bairro Flávio Garcia, nesta cidade de Coxim, cuja ata de fundação está registrada sob o nº 4.196, fls. 137, Protocolo A-3, do Cartório do 1º Ofício desta cidade, inscrita provisoriamente no CNPJ sob o nº 04.814.991/0001-05.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Março de 2002

Gabinete do Prefeito Municipal.,

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim-MS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.039/2002, DE 18/03/2002**

"Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Mercadores de Coxim - AMEC e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Mercadores de Coxim - AMEC -, para transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, destinados ao custeio para o funcionamento da aludida Associação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de Março de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS

## LEI MUNICIPAL Nº 1.040/2002, DE 18/03/2002

"Dispõe sobre denominações de Logradouros Públicos nesta cidade”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica denominado de BAIRRO NOVA COXIM, o Loteamento Nova Coxim, localizado as margens da Rodovia BR 163.

Art. 2º - Fica alterada a identificação das Ruas do Bairro acima mencionado, que passam a ter as seguintes denominações:

NOME ANTIGO	NOME ATUAL
RUA 01	AVENIDA COMERCIAL
RUA 02	AVENIDA PRINCIPE DA PAZ
RUA 03	AVENIDA CAMPO GRANDE
RUA 04	RUA MARIA SALOMÉ DA SILVA
RUA 06	RUA NOVA MISSÃO
RUA 07	RUA NOVA ANDRADINA
RUA 08	RUA BELAS FLORES
RUA 09	RUA NOVA ESPERANÇA
RUA 10	RUA ÁGUA VIVA
RUA 11	RUA RAIOS DE LUZ
RUA 12	RUA DOS ANJOS
RUA 13	RUA DOMICIANO
RUA 14	RUA FERRACINI
RUA 15	RUA BOAS-NOVAS
RUA 16	RUA SÃO JORGE
RUA 17	RUA JERUSALÉM
RUA 18	RUA TOCANTINS
RUA 19	NOVA ALVORADA
RUA 20	RUA NOVA FORTALEZA
RUA 21	RUA OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
RUA 22	RUA NOVO JARDIM
RUA 23	RUA NOVO BURITI
RUA 24	RUA PARAISO
RUA 26	RUA LIRIO DOS VALES
RUA PARALELA A BR 163	AVENIDA FLODOALDO GOMES DE AGUIAR
RUA A	RUA CAPITAL
RUA B	RUA PRUDÊNCIA
RUA C	RUA PIEDADE

RUA D	RUA VIRTUDE
RUA E	RUA PROVIDÊNCIA
TRAVESSA QUE LIGA A BR 163 À RUA NOVO BURITI	RUA SENDA GLORIOSA

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar, com recursos próprios, placas indicativas desses logradouros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de Março de 2002.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.041/2002, DE 18/03/2002**

"Altera nomes de Logradouros Públicos, a saber: Lei Municipal nº 1006/2001, de 25/06/2001, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 1.006/2001, de 25/06/2001, que passa a constar o seguinte: Fica denominada de Rua TUCANO, a rua A; Rua BIGUÁ, a rua B; Rua ARARA AZUL, a rua C; Rua TUIUIÚ, a rua D; Rua BEM-TE-VI, a rua E; Rua GAIVOTA PANTANEIRA, a rua F e Rua GARÇA BRANCA, a rua G, todas localizadas no Conjunto Habitacional Taquari, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de Março de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.042/2002, DE 25/03/2002**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Coxim/MS e região".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Coxim/MS e Região - Mato Grosso do Sul, para transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, destinados ao custeio de funcionamento da aludida Associação.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o caput deste artigo, terá a duração de 10 (dez) meses, com início em 1º de março de 2002 e findo em 1º de dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de março de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.043/2002, DE 25/03/2002**

"Declara de Utilidade Pública, a Associação dos Mercadores de Coxim - AMEC".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DE COXIM - AMEC, fundada em 23 de maio de 2001, entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, e de duração indeterminada, desvinculada de objetivos religiosos ou político-partidário, com sede na Rua Afonso da Costa Campos, Feira do Produtor, nesta cidade de Coxim, inscrita no CNPJ sob o nº 04.713.132/0001-11.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de março de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.044/2002, DE 25/03/2002**

"Altera o Anexo Único da Lei nº 1.030/2001, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentada no Anexo Único da Lei nº 1.030/2001, de 07/12/2001, no Programa 0020 - Gestão Sanitária, a seguinte **AÇÃO: Construção e Manutenção de Aterros Sanitários**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de março de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.045/2002, DE 25/03/2002**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) no Orçamento Programa da Secretaria Municipal de Saúde Pública, através do Fundo Municipal de Saúde em vigor, conforme discriminado:

50000	Secretaria Municipal de Saúde Pública		
50.102	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
304	Vigilância Sanitária		
20	Gestão Sanitária		
1.024	Manutenção e Compostagem / Projeto Lixo		
44.90.51.0	Obras e Instalações		
	Fonte 001 Recursos Ordinários	R\$	10.000,00
44.90.51.0	Obras e Instalações		
	Fonte 003 Recursos da União	R\$	300.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os provenientes dos constantes dos incisos II e III do § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de março de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.046/2002, DE 29/04/2002**

"Altera o art. 1º da Lei nº 982/2000, de 11/12/2000, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 982/2000, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar área de terreno urbano constante das Quadras 10, 11, 12 e 13 num total de 18.688,51 m<sup>2</sup> (dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito metros e cinquenta e um centímetros quadrados)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Março de 2002.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.047/2002, DE 29/04/2002**

"Altera o art. 1º da Lei nº 919/1999, de 17/08/1999, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 919/1999, de 17 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar área de terreno urbano constante das Quadras 1, 2, 4 e 5 num total de 37.360,21 m<sup>2</sup> (trinta e sete mil, trezentos e sessenta metros e vinte e um centímetros quadrados)**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Abril de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## LEI MUNICIPAL Nº 1.048/2002, DE 29/04/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) no Orçamento Programa do Município de Coxim-MS, em vigor, conforme discriminado:

30.000	-	Secretaria Mun. de Desenv. Sustentável e Infra-Estrutura			
30.103	-	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural			
20	-	Agricultura			
601	-	Promoção da Produção Vegetal			
0037	-	Fomento das Atividades Agropecuárias			
2085	-	Aquisição de Patrulha Mecanizada			
44.90.52.00	-	Equipamentos e Material Permanente	F: 001	R\$	12.000,00
44-90.52.00	-	Equipamentos e Mat. Permanente	F: 003	R\$	100.000,00

**Art. 2º** - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os provenientes dos constantes dos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Abril de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.049/2002, DE 29/04/2002**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar do Pagamento do Imposto de Transferência de Bens Imóveis - ITBI".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto de Transferência de Bens Imóveis - ITBI, aos trabalhadores rurais que obtiverem o financiamento do Banco da Terra, a ser implementado no município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, no ato da concessão do benefício de isenção, deve apresentar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do presente Exercício e o acompanhamento das medidas de compensação da presente renúncia fiscal

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Abril de abril de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2002, DE 29/04/2002**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no Orçamento Programa do Município de Coxim-MS, em vigor, conforme discriminado:

- 40.000 - Secretaria Municipal de Promoção Social
- 40.101 - Secretaria Municipal de Promoção Social
  - 08 - Assistência Social
  - 244 - Assistência Comunitária
  - 0009 - Assistência Social à Comunidade
  - 2086 - Apoio às Entidades Classistas

33.50.43.00 - Subvenções Sociais F: 001                      R\$ 15.000,00

**Art. 2º** - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os provenientes dos constantes dos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Abril de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.051/2002, DE 29/04/2002**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no Orçamento Programa do Município de Coxim-MS, em vigor, conforme discriminado:

60.000 - Secretaria Municipal de Educação  
60.101 - Secretaria Municipal de Educação  
    12 - Educação  
    361 - Ensino Fundamental  
    0015 - Gestão do Ensino Municipal  
        2087 - Apoio Financeiro às APM(S) Associação de Pais e Mestres  
33.50.43.00 - Subvenções Sociais F: 001 R\$ 3.000,00

**Art. 2º** - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os provenientes dos constantes dos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Abril de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## LEI MUNICIPAL Nº 1.052/2002, DE 29/04/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 320.600,00 (trezentos e vinte mil e seiscentos reais) no Orçamento Programa do Município de Coxim-MS., em vigor conforme discriminado abaixo:

30000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Infra-estrutura  
30.101 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Infra-estrutura  
15 - Urbanismo  
451 - Infra-estrutura urbana  
0033 - Zoneamento urbano  
2.012 - Regularização Fundiária  
339036 - Outros serviços de terceiros - pessoa física - Fonte 01 - 9.000,00

30000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Infra-estrutura  
30.101 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Infra-estrutura  
15 - Urbanismo  
452 - Serviços urbanos  
0023 - Infra-estrutura urbana  
2013 - Manutenção do serviço de limpeza pública  
339036 - Outros serviços de terceiros - pessoa física - Fonte 01 - 97.100,00

30000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Infra-estrutura  
30.101 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Infra-estrutura  
26 - Transporte  
782 - Transporte Rodoviário  
0030 - Transporte Rodoviário  
2021 - Manutenção rodovias, ruas e serviços viários  
339036 - Outros serviços de terceiros - pessoa física - Fonte 01 - 104.000,00

4000 - Secretaria Municipal de Promoção Social  
40.101 - Secretaria Municipal de Promoção Social  
22 - Indústria  
661 - Promoção Industrial  
0026 - Promoção e Apoio ao Desenvolvimento Industrial  
335041 - Contribuições - Fonte 01 - 18.000,00



4000	-	Secretaria Municipal de Promoção Social		
40.101	-	Secretaria Municipal de Promoção Social		
04	-	Administração		
122	-	Administração Geral		
0002	-	Gestão Administrativa		
2.026	-	Manutenção das atividades da Secretaria		
339004	-	Contrat. para tempo determinado	- Fonte 01 -	1.000,00
339033	-	Passagens e desp. com locomoção	- Fonte 01 -	1.000,00
40000	-	Secretaria Municipal de Promoção Social		
40.101	-	Secretaria Municipal de Promoção Social		
08	-	Assistência Social		
243	-	Assistência à criança e ao adolescente		
0007	-	Atendimento à criança e ao adolescente		
2.027	-	Manutenção do Conselho Tutelar		
339036	-	Outros Serv. de terceiros - pessoa física	- Fonte 01 -	1.000,00
339033	-	Passagens e desp. com locomoção	- Fonte 01 -	500,00
40000	-	Secretaria Municipal de Promoção Social		
40.101	-	Secretaria Municipal de Promoção Social		
08	-	Assistência Social		
243	-	Assistência à criança e ao adolescente		
0007	-	Atendimento à criança e ao adolescente		
2.028	-	Programa do leite		
339032	-	Matéria de distribuição gratuita	- Fonte 01 -	2.500,00
40000	-	Secretaria Municipal de Promoção Social		
40.101	-	Secretaria Municipal de Promoção Social		
08	-	Assistência Social		
243	-	Assistência à criança e ao adolescente		
0007	-	Atendimento à criança e ao adolescente		
2.029	-	Manutenção da escola de informática		
339036	-	Outros Serv. de terceiros - Pessoa física	- Fonte 01 -	12.000,00
40000	-	Secretaria Municipal de Promoção Social		
40.101	-	Secretaria Municipal de Promoção Social		
08	-	Assistência Social		
243	-	Assistência à criança e ao adolescente		
0007	-	Atendimento à criança e ao adolescente		
2.031	-	Manutenção do Programa Juventude e Cidadania		
339036	-	Outros Serv. de terceiros - Pessoa física	- Fonte 01 -	500,00
40000	-	Secretaria Municipal de Promoção Social		
40.101	-	Secretaria Municipal de Promoção Social		
08	-	Assistência Social		
243	-	Assistência à criança e ao adolescente		
0010	-	Atendimento ao adolescente		

2.031 - Manutenção do Programa Juventude e Cidadania  
 339036 - Outros Serv. de terceiros - Pessoa física - Fonte 01 - 500,00

40000 - Secretaria Municipal de Promoção Social  
 40.101 - Secretaria Municipal de Promoção Social  
 08 - Assistência Social  
 244 - Assistência Comunitária  
 0009 - Assistência Social à Comunidade  
 2.032 - Unidade Móvel de Corte e Costura  
 339036 - Outros Serv. de terceiros - Pessoa física - Fonte 01 - 2.000,00

40000 - Secretaria Municipal de Promoção Social  
 40.101 - Secretaria Municipal de Promoção Social  
 08 - Assistência Social  
 244 - Assistência Comunitária  
 0009 - Assistência Social à Comunidade  
 2.033 - Programa de hortas caseiras  
 339036 - Outros Serv. de terceiros - Pessoa física - Fonte 01 - 1.000,00

40000 - Secretaria Municipal de Promoção Social  
 40.101 - Secretaria Municipal de Promoção Social  
 27 - Desporto e lazer  
 812 - Desporto Comunitário  
 0014 - Desenvolvimento do Esporte  
 2.049 - Atividades desportivas  
 339032 - Material de distrib. gratuita - Fonte 01 - 15.000,00

40000 - Secretaria Municipal de Promoção Social  
 40.101 - Secretaria Municipal de Promoção Social  
 13 - Cultura  
 392 - Difusão Cultural  
 0013 - Desenvolvimento da Cultura  
 2.050 - Manutenção das atividades do Departamento de Cultura  
 339036 - Outros Serv. de terceiros - Pessoa física - Fonte 01 - 1.000,00

40000 - Secretaria Municipal de Promoção Social  
 40.101 - Secretaria Municipal de Promoção Social  
 13 - Cultura  
 392 - Difusão Cultural  
 0013 - Desenvolvimento da Cultura  
 2.051 - Apoio às festas comemorativas da cidade - Eventos  
 339036 - Outros Serv. de terceiros - Pessoa física - Fonte 01 - 1.000,00

40000 - Secretaria Municipal de Promoção Social  
 40.101 - Secretaria Municipal de Promoção Social  
 13 - Cultura

391 - Patrimônio histórico/artístico e arqueológico  
 0013 - Desenvolvimento da Cultura  
 2.052 - Implantação e manutenção da Biblioteca  
 339036 - Outros Serv. de terceiros - Pessoa física - Fonte 01 - 1.000,00

50000 - Secretaria Municipal de Saúde Pública  
 50.101 - Secretaria Municipal de Saúde Pública  
 10 - Saúde  
 301 - Atendimento básico  
 0019 - Saúde Pública  
 2.053 - Secretaria Municipal de Saúde Pública  
 339036 - Outros Serv. de terceiros - Pessoa física - Fonte 01 - 2.000,00

60000 - Secretaria Municipal de Educação  
 60.101 - Secretaria Municipal de Educação  
 12 - Educação  
 365 - Educação Infantil  
 0016 - Gestão da Educação Infantil  
 2.063 - Manutenção do Centro de Educação Infantil  
 339014 - Diários civis - Fonte 01 - 5.000,00

60000 - Secretaria Municipal de Educação  
 60.101 - Secretaria Municipal de Educação  
 12 - Educação  
 365 - Educação Infantil  
 0016 - Gestão da Educação Infantil  
 2.064 - Manutenção do Pré-escolar  
 335043 - Subvenções sociais - Fonte 01 - 5.000,00

60000 - Secretaria Municipal de Educação  
 60.101 - Secretaria Municipal de Educação  
 12 - Educação  
 361 - Ensino Fundamental  
 0016 - Gestão da Educação Infantil  
 2.068 - Manutenção do Ensino Fundamental  
 335043 - Subvenções sociais - Fonte 01 - 3.000,00

70000 - Secretaria Municipal de Gestão  
 70.101 - Secretaria Municipal de Gestão  
 04 - Administração  
 122 - Administração Geral  
 0002 - Gestão administrativa  
 2.077 - Coordenação de Administração Geral  
 339036 - Outros Serv. de terceiros - Pessoa física - Fonte 01 - 2.000,00

70000 - Secretaria Municipal de Gestão  
 70.101 - Secretaria Municipal de Gestão  
 04 - Administração

122 - Administração Geral  
0002 - Gestão administrativa  
2.078 - Manutenção de compras e patrimônio  
339036 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física - Fonte 01 - 2.000,00

70000 - Secretaria Municipal de Gestão  
70.101 - Secretaria Municipal de Gestão  
04 - Administração  
122 - Administração Geral  
0002 - Gestão administrativa  
2.079 - Manutenção geral da Secretaria  
339036 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física - Fonte 01 - 2.000,00  
335043 - Subvenções sociais - Fonte 01 - 2.000,00  
339035 - Serviços de consultoria - Fonte 01 - 30.000,00

**Art. 2º** - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial serão os provenientes dos constantes dos incisos II e III, do §1º do Artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Abril de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2002, DE 29/04/2002**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no Orçamento Programa do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme discriminado abaixo:

40000	- Secretaria Municipal de Promoção Social	
40.104	- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08	- Assistência Social	
243	- Assistência a criança e ao adolescente	
0007	- Atendimento a criança e ao adolescente	
2046	- Manutenção administrativa do Fundo	
339014	- Diárias - civil - Fonte 01 -	R\$ 500,00

**Art. 2º** - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial serão os provenientes dos constantes dos incisos II e III, do §1º do Artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Abril de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.054/2002, DE 29/04/2002**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, em vigor, conforme discriminado abaixo:

30000	- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Infra-estrutura	
30.103	- Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	
20	- Agricultura	
601	- Promoção da produção vegetal	
0037	- Fomentos atividades agropecuárias	
2024	- Fomento e manutenção de atividades agrícolas	
335043	- Subvenções Sociais - Fonte 01	R\$ 50.000,00

**Art. 2º** - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial serão os provenientes dos constantes dos incisos II e III, do §1º do Artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Abril de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## LEI MUNICIPAL Nº 1.055/2002, DE 29/04/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, conforme discriminado abaixo:

40000	-	Secretaria Municipal de Promoção Social	
40.105	-	Fundo Municipal de Investimentos Sociais	
16	-	Habitação	
482	-	Habitação urbana	
0029	-	Habitação urbana	
2047	-	Implantação do Prog. Social de Habitação Popular	
339036	-	Outros Serv. de terceiros - Pes. Física - Fonte 02	R\$ 5.000,00
339036	-	Outros Serv. de terceiros - Pes. Jurídica - Fonte 02	R\$ 5.000,00

40000	-	Secretaria Municipal de Promoção Social	
40.105	-	Fundo Municipal de Investimentos Sociais	
06	-	Assistência Social	
244	-	Assistência social a comunidade	
2048	-	Assistência social a comunidade	
339048	-	Outros aux. Finan. a pessoa física - Fonte 02 -	R\$ 3.000,00
445042	-	Transf. a. Entidades Prov. S/ fins lucrativos Fonte 02 -	R\$ 5.000,00

**Art. 2º** - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial serão os provenientes dos constantes dos incisos II e III, do §1º do Artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## LEI MUNICIPAL Nº 1.056/2002, DE 29/04/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no Orçamento Programa do Fundo Municipal do Bem-Estar Social, em vigor conforme discriminado abaixo:

40000 - Secretaria Municipal de Promoção Social	
40.103 - Fundo Municipal do Bem-Estar Social	
16 - Habitação	
482 - Habitação urbana	
0029 - Habitação urbana	
1018 - Aquisição e urbanização de lotes	
449061 - Aquisição de imóveis - Fonte 01 -	R\$ 10.000,00

40000 - Secretaria Municipal de Promoção Social	
40.103 - Fundo Municipal do Bem-Estar Social	
16 - Habitação	
482 - Habitação urbana	
0029 - Habitação urbana	
1019 - Construção de casas populares	
339039 - Outros Serv. de terceiros - p. jurídica - Fonte 01 -	R\$ 10.000,00

**Art. 2º** - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial serão os provenientes dos constantes dos incisos II e III, do §1º do Artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Abril de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**



## LEI MUNICIPAL Nº 1.057/2002, DE 29/04/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência Social, em vigor conforme discriminado abaixo:

40000 - Secretaria Municipal de Promoção Social  
40.102 - Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
244 - Assistência Comunitária  
0010 - Atendimento ao adolescente  
1015 - Centro da juventude  
339036 - Outros serviços de terceiros p. física - Fonte 01 - R\$ 1.000,00

40000 - Secretaria Municipal de Promoção Social  
40.102 - Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
244 - Assistência Comunitária  
0009 - Assistência social a comunidade  
2036 - Recriar  
339036 - Outros serviços de terceiros p. física - Fonte 01 - R\$ 1.000,00  
339036 - Outros serviços de terceiros p. física - Fonte 02 - R\$ 500,00

40000 - Secretaria Municipal de Promoção Social  
40.102 - Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
243 - Assistência a criança e ao adolescente  
0010 - Atendimento ao adolescente  
2037 - Programa Erradicação Trabalho Infantil  
339036 - Outros serviços de terceiros p. física - Fonte 01 - R\$ 1.000,00  
339036 - Outros serviços de terceiros p. física - Fonte 03 - R\$ 1.000,00  
40000 - Secretaria Municipal de Promoção Social  
40.102 - Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
243 - Assistência a criança e ao adolescente  
0007 - Atendimento a criança e ao adolescente  
2038 - Manutenção da casa de abrigo criança adolescente  
339036 - Outros serviços de terceiros p.física - Fonte 01 - R\$ 1.000,00

339036 - Outros serviços de terceiros p.física - Fonte 03 -	R\$ 500,00
40000 - Secretaria Municipal de Promoção Social	
40.102 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08 - Assistência Social	
244 - Assistência comunitária	
0010 - Atendimento ao adolescente	
2039 - Agente jovem	
339036 - Outros serviços de terceiros p.física - Fonte 01 -	R\$ 1.000,00
339036 - Outros serviços de terceiros p.física - Fonte 03 -	R\$ 1.000,00
40000 - Secretaria Municipal de Promoção Social	
40.102 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08 - Assistência Social	
244 - Assistência comunitária	
0009 - Atendimento social a comunidade	
2040 - Raio de sol	
339036 - Outros serviços de terceiros p.física - Fonte 01 -	R\$ 1.000,00
339036 - Outros serviços de terceiros p.física - Fonte 02 -	R\$ .500,00
40000 - Secretaria Municipal de Promoção Social	
40.102 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08 - Assistência Social	
243 - Assistência a criança e ao adolescente	
0007 - Atendimento a criança e ao adolescente	
2041 - Atendimento as crianças de 0 a 6 anos	
339036 - Outros serviços de terceiros p.física - Fonte 01 -	R\$ 1.000,00
339036 - Outros serviços de terceiros p.física - Fonte 03 -	R\$ 1.000,00
339039 - Outros serviços de terceiros p.jurídica Fonte 01 -	R\$ 1.000,00
40000 - Secretaria Municipal de Promoção Social	
40.102 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08 - Assistência Social	
243 - Assistência a criança e ao adolescente	
0007 - Atendimento a criança e ao adolescente	
2042 - Manutenção Programa Combate exploração Sexual crian/adoles.	
339036 - Outros serviços de terceiros p.física - Fonte 01 -	R\$ 500,00
339036 - Outros serviços de terceiros p.física - Fonte 03 -	R\$ 500,00
40000 - Secretaria Municipal de Promoção Social	
40.102 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08 - Assistência Social	
243 - Assistência a criança e ao adolescente	
0007 - Atendimento a criança e ao adolescente	
2043 - Manutenção Programa Renda mínima Bolsa / Escola	
339036 - Outros serviços de terceiros p.física - Fonte 01 -	R\$ 500,00
40000 - Secretaria Municipal de Promoção Social	

40.102 - Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
241 - Assistência ao Idoso  
0005 - Atenção ao Idoso  
2044 - Manutenção do Centro de Convívio dos Idosos  
339036 - Outros serviços de terceiros p.física - Fonte 01 - R\$ 1.000,00  
339036 - Outros serviços de terceiros p.física - Fonte 02 - R\$ 1.000,00

**Art. 2º** - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial serão os provenientes dos constantes dos incisos II e III, do §1º do Artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Abril de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## LEI MUNICIPAL Nº 1.058/2002, DE 29/04/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais) no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, em vigor conforme discriminado abaixo:

50000 - Secretaria Municipal de Saúde  
50.102 - Fundo Municipal de Saúde  
10 - Saúde  
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0019 - Saúde Pública  
2056 - Assistência médica sanitária e manut. do Sistema de Saúde Pública  
33903200 - Material de distribuição gratuita - Fonte 03 - R\$ 20.000,00

50000 - Secretaria Municipal de Saúde  
50.102 - Fundo Municipal de Saúde  
10 - Saúde  
301 - Atenção básica  
0019 - Saúde Pública  
2058 - Manutenção das atividades de Saúde Pública  
33901400 - Diária civil - Fonte 03 - R\$ 15.000,00  
33903000 - Material de consumo Fonte 03 - R\$ 100.000,00  
33903200 - Material de distribuição gratuita Fonte 01 - R\$ 10.000,00  
33903900 - Outros Serv. Terc. Pes. jurídica Fonte 03 - R\$ 1.000,00

50000 - Secretaria Municipal de Saúde  
50.102 - Fundo Municipal de Saúde  
10 - Saúde  
305 - Vigilância epidemiológica  
0021 - Gestão epidemiológica  
2059 - Manutenção Prog. Erradicação do Aedes Aegyptis  
31900900 - Salário família Fonte 01 - R\$ 15.000,00  
31901100 - Venc. Vantagens fixas - P. civil Fonte 01 - R\$ 60.000,00  
31901300 - Obrigações Patronais Fonte 01 - R\$ 10.000,00  
33903600 - Outros serviços pessoa física Fonte 03 - R\$ 10.000,00

50000 - Secretaria Municipal de Saúde  
50.102 - Fundo Municipal de Saúde

10	- Saúde		
301	- Atenção básica		
0019	- Saúde Pública		
2061	- Manutenção do Programa Saúde da Família		
31900900	- Salário família	Fonte 01 -	R\$ 12.000,00
31901100	- Venc. Vantagens fixas - P. civil	Fonte 02 -	R\$ 10.000,00
31901300	- Obrigações Patronais	Fonte 01 -	R\$ 10.000,00
33903000	- Material de consumo	Fonte 02 -	R\$ 25.000,00
50000	- Secretaria Municipal de Saúde		
50.102	- Fundo Municipal de Saúde		
10	- Saúde		
122	- Administração geral		
0002	- Gestão administrativa		
2062	- Manutenção administrativa da Saúde Pública		
31901400	- Diária civil	Fonte 01 -	R\$ 5.000,00
31903600	- Outros Serv. de Terc. P. física	Fonte 03 -	R\$ 15.000,00
33903900	- Out. Serv. Terc. Pes. jurídica	Fonte 02 -	R\$ 20.000,00
Fonte 01	. .....		R\$ 122.000,00
Fonte 02	. .....		R\$ 35.000,00
Fonte 03	. .....		R\$ 181.000,00

**Art. 2º** - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial serão os provenientes dos constantes dos incisos II e III, do §1º do Artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Abril de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.059/2002, DE 13/05/2002**

Altera o Anexo Único da Lei nº 1.030/2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.030/2001 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA), de 07/12/2001, nos programas abaixo:

06 - EDUCAÇÃO

0015 - GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL

Ação - Apoio Financeiro às APM(s) - Associações de Pais e Mestres

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À COMUNIDADE

Ação - Apoio às Entidades Classistas

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de Maio de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.060/2002, DE 13/05/2002**

Altera o Anexo Único da Lei nº 1.008/2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.008/2001 (Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO), de 02/07/2001, nos Programas abaixo identificados, as seguintes ações:

### **VI - EDUCAÇÃO**

Ação: 51 - Apoio Financeiro às APM(s) Associação de Pais e Mestres

### **XVI - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ação 49 - Apoio às Entidades Classistas

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de Maio de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.061/2002, DE 13/05/2002**

“Declara de Utilidade Pública, o COPCO - Clube Ornitológico Pantanal de Coxim-MS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, o COPCO - CLUBE ORNITOLÓGICO DE COXIM - MS, fundada em 09 de fevereiro de 2002, Associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, e de duração indeterminada, desvinculada de objetivos religiosos ou político-partidário, com sede e foro na rua Miranda Reis, nº 423, Centro - Coxim-MS. inscrita no CNPJ sob o nº 04.980.335/0001-74.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de Maio de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.062/2002, DE 16/05/2002**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar com Rede de Televisão, sediada no Estado de Mato Grosso do Sul, para fim do pagamento de taxa de manutenção de sinal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com Rede de Televisão, sediada no Estado de Mato Grosso do Sul, com alcance de transmissão no Município, com finalidade do pagamento de taxa de manutenção do sinal via satélite.

§1º - Para a concessão do disposto no caput deste artigo, havendo necessidade de remanejamento de dotação, o mesmo se dará em conformidade com o previsto no inciso II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

§2º - Fica estipulado o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como limite máximo a ser celebrado em contrato.

Art. 2º - Antes da celebração do contrato, o Poder Executivo Municipal, promoverá o devido processo regular, congentemente vinculado aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de Maio de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.063/2002, DE 20/05/2002**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no Orçamento Programa do Município em vigor, conforme discriminado:

70000	-	Secretaria Municipal de Gestão	
70.101	-	Secretaria Municipal de Gestão	
04	-	Administração	
122	-	Administração Geral	
0002	-	Gestão Administrativa	
1029	-	Construção do Clube dos Servidores Públicos Municipais	
45.40.42.00	-	Auxílios - Fonte 001	R\$ 5.000,00

Parágrafo Único - O valor previsto no “caput” deste artigo, será deduzido da Fonte 01, Projeto Atividade 2003 - Manutenção de Atividades de Gabinete - Dotação Orçamentária 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constantes do Inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial serão os provenientes dos constantes dos incisos II e III, do § 1º da Lei Federal nº 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Maio de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.065/2002, DE 10/06/2002**

“Dispõe sobre a concessão de incentivos para implantação de indústrias no Município de Coxim/MS”.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivando elevar o número de empregos diretos e indiretos no município e a implementar e diversificar a sua economia interna, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os incentivos abaixo relacionados, visando a implantação efetiva de indústrias no município de Coxim-MS.

- I) Aquisição ou desapropriação de áreas destinadas a implantação das plataformas e instalações industriais, localizadas ou não nas proximidades do perímetro urbano.
- II) Isenções das taxas, contribuições e impostos de competência municipal, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação e ou concessão de direito real de uso, com os encargos e cláusulas de reversão e construídos nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O prazo de instalação e início de funcionamento das indústrias, após a doação e ou concessão de direito real de uso pelo Município, não poderá exceder a 01 (hum) ano devendo o imóvel e suas instalações ser usados privativamente na finalidade para a qual se destinaram pelo prazo contínuo de 10 (dez) anos, vedada a sua permuta, venda ou transferência de domínio ou propriedade a terceiros nesse mesmo período, sem prévia autorização formal do Município, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contatar empreendedores e empresas e junto a estes firmar termos de compromisso e outras avenças destinadas a implantação e exploração efetivadas de atividades industriais naqueles locais.

Art. 4º - Em caso de paralisação das atividades industriais naquele local e imóvel por prazo superior a 06 (seis) meses, estes, conjuntamente com as benfeitorias ali existentes na oportunidade, reverterão ao Patrimônio Público Municipal independente de ações ou procedimentos judiciais para a finalidade, sem que caiba aos então proprietários ou possuidores a quaisquer títulos, reclamações ou indenizações sob qualquer título ou fundamento ou ainda o direito de retenções por possíveis benfeitorias ali edificadas.

Art. 5º - Os benefícios de que tratam a presente Lei serão concedidos mediante Decreto do Poder Executivo, expedido após a aprovação dos projetos e protocolos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Junho de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.066/2002, DE 10/06/2002**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Comunitária e Cultural Pantaneira e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Comunitária e Cultural Pantaneira para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 1.540,00 (hum mil, quinhentos e quarenta reais) mensais, destinados ao custeio para funcionamento da aludida Associação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de junho de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.067/2002 DE 24/06/2002**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) no Orçamento Programa da **Fundação de Cultura, Desporto e Lazer – FUNRONDON**, em vigor, conforme discriminado.

40.000	–	<b>FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER – FUNRONDON</b>	
40.106	-	Fundação de Cultura, Desporto e Lazer – FUNRONDON	
27	-	Desporto e Lazer	
812	-	Desporto Comunitário	
14	-	Desenvolvimento do Esporte	
1030	-	Ampliação de Ginásios de Esporte	
44.90.51.00	–	Obras e Instalações – Fonte 003	- R\$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os provenientes dos constantes dos incisos II do § 1º do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 24 de Junho de 2002.

**OSVALDO MOCHI JÚNIO**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2002 DE 24/06/2002**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no Orçamento Programa do Município em vigor, conforme discriminado.

Órgão.....: 30000 – SEC. MUN. DE DES. SUST. E INFRAESTRUTURA  
Unidade.....: 30.101 – SEC. MUN. DE DES. SUST. E INFRAESTRUTURA  
Função.....: 22 – Indústria  
Sub-Função.....: 661 – Promoção Industrial  
Programa .....: 0026 – Promoção e Apoio ao Desenvolvimento Industrial  
Projeto/Atividade.: 1.006 – Implantação do Núcleo Industrial  
446061.....: Contribuição  
Fonte 01 .....R\$ 50.000,00

Parágrafo Único – O valor previsto no “caput” deste artigo, será deduzido da Fonte 01 – Projeto/atividade 2015 – Manutenção da Iluminação Pública – Dotação Orçamentária 339037 – Locação de mão de obra, constantes do Inciso III, do §1º, do art. 43 da lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os provenientes dos constantes dos incisos II e III do § 1º, do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 24 de Junho de 2002.

**OSVALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

# LEI N.º 1.069/2002, DE 01/07/2002

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município, relativo ao exercício de 2002, observado o disposto nos Artigos 18 e 63 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e \_ubseqüentes, no que couber, compreendendo em especial:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX – as disposições de caráter supletivo sobre execução do Orçamento;
- X – as regras para o equilíbrio entre a receita e despesa;
- XI – as diretrizes específicas do orçamento nas administrações indiretas;
- XII – as diretrizes do orçamento de investimentos.
- XIII – as disposições gerais;

]

## CAPITULO I

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária 2003, não se constituindo, todavia, em limite à prorrogação das despesas.

## CAPITULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 3º** O Projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:

- I – Mensagem
- II – Texto da Lei
- III – Consolidação dos quadros orçamentários;



**IV** – Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

**V** – Anexo do Orçamento de investimentos das empresas;

**VI** – Discriminação da legislação da receita e despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;

§ 1º - Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

**I** – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

**II** – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

**III** – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

**IV** – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

**V** – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

**VI** – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

**VII** – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

**VIII** – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

**IX** – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

**X** – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – projeto, um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto concorrente para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV** – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos de medida, estabelecidos para o respectivo título.

§ 5º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às que se vinculam.

§ 6º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de unidade orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos com identificação de suas metas físicas.

**Art. 4º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, entendida como tal o subtítulo previsto no § 2º do artigo anterior, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- VI – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e
- VI – amortização da dívida – 6.

**Parágrafo Único:** As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgão orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 5º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2003, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

**Art. 6º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

**Art. 7º** - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 8º** - Na programação da despesa serão observadas os seguintes procedimentos:

- I** – são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II** – é obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho;
- III** – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;
- IV** – não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal;
- V** – é vedada a vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária para 2003, destinará recursos para aplicação:

- I** – na manutenção e desenvolvimento do ensino, 25% ( vinte e cinco por cento ) da receita resultante de impostos e transferências na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal.
- II** – na manutenção da saúde pública 15% ( quinze por cento ), dos impostos e transferências constitucionais na forma do artigo 198 e do artigo 77 da ADCT da Constituição Federal.

**Art. 10º** - A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios que se contêm na Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

**Art. 11º** - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I** – aquisição de imóveis, início de obras de construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, para administração pública municipal, ressalvadas com as prioridades estabelecidas no Anexo Único, desta Lei;
- II** – aquisição de mobiliários e equipamentos, ressalvadas as relativas de bens que forem necessários para instituição e manutenção dos fundos e as relacionadas com as prioridades estabelecidas no Anexo Único, desta Lei;
- III** – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

**Art. 12º** - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

**Parágrafo Único** – Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas as operações de créditos aprovadas por Lei.

**Art. 13º** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita as creches, escolas para atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial, filantrópico educacional, cultural e de desporto amador, observando-se, ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A concessão de subvenções sociais só se dará à entidades previamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

**Art. 14º** - O projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com forma e detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições estatuídas pela Legislação Complementar Federal e em especial as normas contidas na Lei n.º 4.320/64, bem como o disposto no art. 63 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Art. 15º** - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente, a situação econômico – financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificar as receitas e despesas, particularmente no tocante de capital;

**Art. 16º** - O órgão central de finanças, encarregado do planejamento orçamentário, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

**Art. 17º** - A abertura de Créditos Adicionais indicará, obrigatoriamente, as fonte de recursos suficientes para a abertura respectiva, mediante autorização do legislativo.

**Art. 18º** - As prestações de contas anuais do Município incluirão relatórios de execução sintetizadas, com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária Anual, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e legislação complementar pertinente, em especial no art. 51 § 1º, Inciso – I da Lei Complementar nº 101/2000, até 30 de abril 2002, tanto à União como ao Estado.

**Art. 19º** - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

**Parágrafo Único** – Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a reserva à conta de receita vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE**

**Art. 20º** - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesa de capital, após atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

**Parágrafo Único** – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo Único, desta Lei.

**Art. 21º** - O orçamento de Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I** – das contribuições sociais;
- II** – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III** – de transferência de recursos do orçamento fiscal do Município, sob forma de contribuições;
- IV** – de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.

**Art. 22º** - A proposta orçamentária da seguridade fiscal social, será elaborada pelas Unidades Orçamentárias e os Conselhos dos respectivos Fundos aos quais competirão também acompanhar e avaliar a respectiva execução física dos orçamentos, respeitando as prioridades definidas no Anexo Único, desta Lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 23º** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 24º** - Os poderes Executivo, Legislativo tem como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observando o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2.000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2.002, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos para servidores públicos federais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimentos de cargos.

**Parágrafo Único** Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no caput deste artigo, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei Orçamentária de 2.003 categoria de programação específica, observando o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

**Art. 25º** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição fica autorizada as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes da Lei Orçamentária, observando o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

**Art. 26º** - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2.000 aplica exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoas independentes da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

**I** – sejam acessórios, instrumentos ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade:

**II** – não sejam as categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**Art. 27º** - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder no exercício de 2002, ao limite de 54% ( cinquenta e quatro por cento ) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma que dispõe a alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

**§ 1º** - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, e excluídas:

**I** – contribuição dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

**II** – transferências voluntárias da União e do Estado.

**§ 2º** - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

**Art. 28º** - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no Art. 21, será realizada ao final de cada semestre.

**Parágrafo Único** – Na hipótese da despesa de pessoal exceder a 95%, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 29º** - Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem de aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidas os limites constantes na Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 30º** - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os poderes, desde que, sejam para suprir deficiência de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do município observados os limites legais.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 31º** - O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

**I** – à revisão da legislação e cadastramento imobiliário, para efeitos de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

**II** – ao cadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

**III** – à reestruturação no sistema da avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;

**IV** – ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

**V** – às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em função de receita da União, do Imposto Sobre Produtos Industrializados;

**VI** – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhoria previstas em Leis;

**VII** – a cobrança através das taxas e/ou tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no território do município;

**VIII** – modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 32º** - A proposta orçamentária do Município para 2003, será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 15 de outubro de 2002.

**Art. 33º** - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei orçamentária anual.

**Art. 34º** - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedem os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

## **CAPÍTULO X DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

**Art. 35º** - Para o estabelecimento do equilíbrio entre a receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 36º** - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo, por ato próprio responsável pela reprogramação dos empenho nos limites no comportamento da receita.

## **CAPÍTULO XI DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS**

**Art. 37º** - Os orçamentos das administrações indiretas e dos fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e dotações globais, não lhe prejudicando a autonomia de gestão legal desses recursos cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados no ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

## **CAPÍTULO XII DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**

**Art. 38º** - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes dos Anexo Único, desta Lei.

**Parágrafo 1º** - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser programados novos projetos:

**I** – A custa da anulação de projetos de investimentos em andamento, desde que tenham sido fisicamente executados, pelo menos 10% ( dez por cento ) do mesmo;

**II** – Se não tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento no âmbito de cada unidade orçamentária entendidos assim aquele cuja execução financeira até o exercício de 2000, atualizada monetariamente, ultrapasse 20% ( vinte por cento ) do seu custo estimado;

**III** – Sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira com a aprovação do Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Art. 39º** - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

**Art. 40º** - As unidades orçamentárias, encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

**Art. 41º** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

**Art. 42º** - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executado para o atendimento das seguintes despesas:

- I** – pessoal e encargos sociais;
- II** – pagamento do serviço da dívida;
- III** – Transferência a Fundos e Fundações; e
- IV** – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

**Art. 43º** - No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 44º** - As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 1999.

**Art. 45º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. .

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim-MS., em 01 de Julho de 2002.

**OSWALDO MOCHI JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
PROGRAMAS, AÇÕES E METAS:**

**01 - LEGISLATIVA**

**0001 - GESTÃO LEGISLATIVA**

**OBJETIVO:** Manutenção das Atividades Legislativas.

<b>Descrição da Ação / Produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Manutenção das Atividades Legislativas	Un	01
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, objetivando a melhoria das condições de trabalho	Un	01
Aquisição de veículo utilitário	Un	01
Contratação de Profissionais Liberais e Empresas Prestadoras de Serviços	Un	01
Reforma e Ampliação de Prédio	Un	01
Amortização de Dívida Previdenciária	Un	01
Aluguel de Imóvel	Un	01
Informatização da Recepção	Un	01
Informatização e Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores	Un	01

**04 – ADMINISTRATIVA**

**0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**OBJETIVO:** Melhorar a qualidade de atendimento ao público, dar mais segurança aos serviços prestados e proporcionar treinamento e lazer ao servidor público municipal.

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Aquisição de computadores	Un	08
Aquisição de Kits Mobiliários	Un	10
Aquisição de Veículo	Un	02
Aquisição de Área de Lazer para construção do Clube dos Servidores Públicos Municipais	Ha	05
Construção do Clube dos Serv. Públicos Municipais	M2	1.000
Capacitação de funcionários	Un	1.000
Construção, Ampliação e Reforma de prédios públicos	Un	05
Manutenção Administrativa Geral	Un	01

**0003 – GESTÃO DE MAN. DE DEFESA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO**

**0004 - GESTÃO FINANCEIRA**

**OBJETIVO:** Reequipamento da Secretaria Municipal de Finanças Gestão e Planejamento, para um melhor controle dos serviços prestados, dando condições de um melhor atendimento ao público, estabelecer mecanismos para uma maior agilidade ao Departamento de Fiscalização.

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Aquisição de Motocicletas	Un	02
Reformulação Administrativa e Tributária	Un	01
Manutenção da Defesa Judiciária do Município	Un	01
Amortização da Dívida com a Previdência	Un	01

## **08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

0005 - Programa de atenção ao idoso

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Manutenção do Programa de Atendimento ao Idoso nos Centros de Convivência.	Atend.	105

0006 - Atendimento a pessoa portadora de deficiência - PPD

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Construção de uma piscina não oficial na APAE, para pratica de natação do PPD	Atend.	150

0007 - **Atendimento à criança e ao adolescente**

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Manutenção do Programa de Combate e Erradicação do Trabalho Infantil.	Atend.	140
Manutenção do Conselho Tutelar	Un	01
Manutenção do Centro da Juventude	Un	01
Manutenção do Programa de Combate à Exploração e ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes	Prog.	02
Manutenção da Casa Abrigo Nosso Lar	Atend.	12
Construção de Centros Sócio-Educativos	Un	01

0009 - **Assistência Social à Comunidade**

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Atendimento Emergencial a Famílias Carentes com Doações	Atend.	200
Assistência Social Comunitária	Atend.	100
Manutenção do Programa da Unidade Móvel de Corte e Costura	Prog.	01
Manutenção do Programa das Escolas de Informática	Prog.	02
Manutenção do Programa de Distribuição de Leite a Famílias Carentes	Atend.	80
Manutenção do Programa Dispertando Para Cidadania	Atend.	65
Revisão dos Benefícios de Prestação Continuadas (LOAS)	Revis.	150
Construção de Centro Social de Múltiplo uso, para atender associação de moradores.	Un	01

**0010 - Programa de atendimento ao adolescente****Local:** Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Manutenção do Programa Juventude e Cidadania	Atend.	50
Implementação do Programa Juventude e Cidadania	Grup.	06

**0011 - Manutenção das Atividades da Assistência Social**

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Reequipamento da Rede de Assistência Social	Uten.	150
Manutenção da Estrutura da Secretaria de Prom. Social	Un	01

**0012 - PROGRAMA DE APOIO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS****OBJETO:** Subvenção Social a organizações não Governamentais integrantes da Rede Municipal de Assistência Social.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Convênios de subvenção social à APAE, Associação de Mães Menino Jesus, 1º Igreja Batista de Coxim, Albergue São Francisco das Chagas, Mitra Diocesana de Coxim, Instituto Educ. Senhor Divino e outras, integrantes da rede.	Atend.	854
Realizar Convênios de Subvenção Social com Organizações não Governamentais de Assistência a PPD	Atend.	150
Promover Incentivos a Capacitação Profissional Através de Convênios de Cooperação com o SEBRAE, SENAI, SENAR, e Agências Públicas de Emprego	Atend.	25
Realizar Convênio de Subvenção Social com Conservatório Zacarias Mourão	Atend.	20
Realizar Convênio de Subvenção Social com Outras Entidades Culturais	Atend.	20

**13 - CULTURA****0013 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA****OBJETIVO:** Resgatar, registrar, divulgar, fomentar e proteger, a produção e o Patrimônio Artístico Histórico e Cultural de Coxim e Bacia do Taquari.**INSTALAÇÃO FÍSICA DA FUNRONDON (FUNDAÇÃO PROF. CLARICE RONDON DE CULTURA, DESPORTO E LAZER)**

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Manutenção das Atividades da Divisão de Cultura.	Un	01
Implementação da Fundação de Cultura, Desporto e Lazer (FUNRONDON)	Un	01

**PROGRAMA: MEMÓRIA & PATRIMÔNIO CULTURAL (MUSEU/BIBLIOTECA/ARQUIVO/BENS & MONUMENTOS)**

**OBJETIVO:** Reforma e Revitalização.

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Reforma e Revitalização e Tombamento da Praça Zacarias Mourão. <b>Reforma/ revitalização realizada.</b>	Un	01
Construção de Centros Culturais (Memorial Zacarias Mourão).	Un	01
Implementação e Manutenção do Museu Histórico de Coxim na Antiga sede da Prefeitura.	Un	01

**PROGRAMA: MEMÓRIA & PATRIMÔNIO CULTURAL  
MUSEU/BIBLIOTECA/ARQUIVO/MENS & MONUMENTOS**

**OBJETIVO:** Manifestações & Expressões  
Shows & Apresentação  
Feiras & Exposições

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Construção e Implantação do Centro Cultural de Coxim, Anfiteatro;	Un	01
Promover Ações de Incentivos as Atividades Culturais	Event.	10
Implementação e Manutenção da Biblioteca Pública.	Un	01

**PROGRAMA: MEMÓRIA & PATRIMÔNIO CULTURAL  
MUSEU/BIBLIOTECA/ARQUIVO/BENS & MONUMENTOS**

**OBJETIVO:** Cursos & Concursos  
Encontros & Palestras

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Implementação do Arquivo Público Municipal	Un	01

**27 – ESPORTE**

**0014 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE**

**OBJETIVO:** Estimular a pratica de atividades esportivas, propiciando a população um desenvolvimento físico sadio.

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Construção de Quadras e Campos Para Prática de Esportes	Un	04
Construção de Centros Poli esportivos	Un	01
Aquisição de Materiais Esportivos		
Manutenção de Quadras Praças e Centros Poli esportivos		
Implementar o Programa de Iniciação Desportiva e Artística dos Educandos		
Realização de Eventos Esportivos no Município	Event.	10
Manutenção das Atividades da Divisão de Desporto e Lazer	Un	01

**06 - EDUCAÇÃO****0015 - GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL**

**OBJETIVO: Reequipar a Secretaria Municipal de Educação para melhorar a qualidade a ser oferecida aos educandos da Rede Municipal de Ensino.**

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Aquisição de um veículo	Un	01
Aquisição de um veículo popular 1.000.	Un	01
Aquisição de veículo tipo caminhonete para as escolas localizadas na Zona Rural	Un	01
Manutenção do programa Bolsa Escola.	Prog.	01
Manutenção e Apoio Programa TV Escola.	Prog.	06
Aquisição de material permanente.	Un	174
Manutenção de equipamento de informática.		06
Instalação de rede de energia elétrica na escola rural.	Un	01
Aquisição de uniformes escolares.		2.500
Aquisição de material didático aos alunos.		3.000
Kits laboratório de ciências para as escolas da Zona Rural.		03
Ampliação e reforma de unidade escolares Escolas da Zona Urbana Escolas da Zona Rural	Un	10
Construção de sala de aula - EM Marechal Rondon - EM Est. William Tavares de Oliveira - EM. Laucídio Coelho – Pólo - EM. Antônio Torquato da Silva – Pólo Extensão Plínio Pitaluga)	Un	11
Construção de Biblioteca na Escola Municipal Marechal Rondon	Un	01
Cobertura da quadra de esporte em unidade escolares. - EM. Marechal Rondon e Est. William Tavares.	Un	02
Implantação de Unidade Móvel de Informática Educacional para as escolas localizadas na Zona Rural.	Un	01
Implantação da Biblioteca Móvel	Un	01
Continuação e Ampliação do PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais – 1ª à 4ª Série Escolas beneficiadas	Un	40
Implantação do PROFA – Programa de Formação de Professores Alfabetizados – 1ª Série Escolas beneficiadas	Prof. Capac.	
Capacitação de profissionais do Grupo de Magistério do Ensino Fundamental Profissional capacitado	Prof. Capac.	150
Capacitação de Profissionais da Educação em tecnologia Educacional. Profissional capacitado	Prof.Capac.	150
Implantação de Laboratório de Ciências	Un	02
Implementação do Programa de Descentralização de Recursos para as Escolas Municipais. Escolas Atendidas.	Atend.	04

Implantação da avaliação diagnóstico nas escolas municipais – 1ª à 4ª Série. Escola avaliada.		04
Capacitação de Profissionais do Grupo Magistério que atuam na Escolarização de Jovens e Adultos Profissionais do Magistério capacitado		30
Expansão e fomento das parcerias na Área da Educação. Parceria instituída		10
Fornecimento de material didático para alunos do curso de suplência Kit de material fornecido.		300
Enriquecer o acervo bibliográfico Livros		150
Aquisição de coleção pedagógicas	Un	50
Aquisição de jogos educativos		
Capacitação para os funcionários administrativos, secretaria e unidade escolares		50
Números de crianças atendidas com transporte escolar com passe escolar		
Manutenção do transporte escolar Linhas percorridas		900
Números de crianças atendidas com merenda escolar		1.850
Complementação de merenda escolar		750
Capacitação para merendeira		20
Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	Un	01
Manutenção com Contratos de Pessoas Físicas e Jurídicas	Un	
Aquisição de PABX com Dez Ramais	Un	01
Aquisição de FAX	Un	01
Garantir o Acesso Permanência de Jovens e Adultos no Curso de Suplência	Alunos	300

#### 0016 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**OBJETIVO:** Melhorar a qualidade de ensino às crianças dos CEIs e do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, e oferecer infra-estrutura operacional de qualidade às crianças matriculadas na Educação Infantil.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Aquisição de materiais permanentes.		55
Manutenção dos centros de educação infantil		
Manutenção com contratos de pessoa física e jurídica..		
Apoio técnico e ou financeiro aos Centros de Educ. Infantil.	Un	04
Reforma e ou ampliação de Centros de Educação Infantil.	Un	03
Capacitação dos Professores da Educação Infantil	Un	50
Continuação e ampliação do PCN – Parâmetros Curriculares em Ação para capacitação de professores.	Un	50
Construção de salas e banheiros adequados para a faixa etária.		01

#### 0017 - GESTÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

**OBJETIVO:** Proporcionar a inclusão e a permanência do aluno portador de necessidades educativas especiais no sistema regular de ensino.

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Capacitação de professores e técnicos para atendimento do portador de necessidades educativas especiais em salas regulares. Professor/técnico	Prof.	20
Inclusão do portador de necessidades educativas especiais no ensino fundamental regular. Aluno matriculado.	alunos	25

#### 0018 - GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR

**OBJETIVO:** Apoiar os estudantes universitários residente em Coxim-MS, que estudam na cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS.

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Manutenção da Bolsa Escola Universitária.	Un	53
Manutenção do Transporte Escolar Universitário.	Ônibus	02
Auxílio as universidades instaladas ou que venham a instalar no município.	Univ.	04

#### 10 – SAÚDE

##### 0019 - PROGRAMA DE SAUDE PÚBLICA

**OBJETIVO:** Criar condições estratégicas de organização das ações e serviços de saúde que propõem melhoria na qualidade de vida dos usuários dos serviços de saúde da rede Pública Municipal.

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Construção de Unidades de Saúde da Família	Un	02
Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	Un	05
Construção de Incineradores	Un	01
Aquisição de Materiais Permanentes	Un	10
Aquisição de Veículos	Un	02
Aquisição de Kits Sanitários	Un	150
Repasse Financeiro às entidades prestadoras de serviços (Santa Casa).	Un	01
Contratação de Recursos Humanos	Contr.	10
Manutenção Geral das Atividades da Secretaria	Un	01
Manutenção das Atividades da Secretaria Pessoal Civil	Un	01
Manutenção das Atividades do PACS e PSF	Un	
Manutenção do Programa Farmácia Básica	Un	
Manutenção da Prevenção Saúde Bucal	Atend.	6.000
Manutenção dos Contratos dos Programas da Secretaria	Un	
Aquisição de Equipamentos Odontológicos	Un	73
Aquisição de Instrumentais	Un	53



## 0020 - GESTÃO SANITÁRIA

**OBJETIVO:** Promover ações voltadas para intervenções nos problemas sanitários decorrentes do Meio Ambiente e do interesse dos serviços de saúde pública.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Implementação do Programa Saúde do trabalhador.	Un	
Implementação de Vigilância Epidemiológica, Ambiental, coleta seletiva ao lixo e notificação de eventos adversos	Un	
Campanha de vacinação Anti-Rábica, canina e felina	Un	
Fiscalização de estabelecimentos de interesse da saúde	Un	
Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	Un	
Implementação do Programa Vigilância Sanitária	Un	

## 0021 - GESTÃO EPIDEMIOLÓGICA

**OBJETIVO:** Promover ações que possibilitem a vigilância constante de doenças e agravos da saúde pública e o seu controle eficaz

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Controle das doenças ocupacionais	Un	
Vigilância na ocorrência de agravos	Un	
Campanha de vacinação contra poliomielite	Un	
Vacinação de rotina CGASL de 01 ano	Un	
Vacinação de gestantes, adultos, idosos, e CGAS > 01 anos	Un	
Vacinação de grupo de risco hepatite B	Un	
Controle das doenças ocupacionais	Un	
Vigilância na ocorrência de agravos	Un	
Campanha de vacinação contra poliomielite	Un	
Vacinação de rotina CGASL de 01 ano	Un	
Implementação das Campanhas de Vacinação	Un	

## 0022 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

**OBJETIVO:** Realizar capacitação e contratações pessoal para atuar nas áreas de interesse de saúde coletiva da rede municipal.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Capacitação das equipes de vigilância Sanitária, Epidemiológica de PACS e PSF	Un	

## 0023 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

**OBJETIVO:** Ordenar o Desenvolvimento Urbano e o Cumprimento das Funções Sociais da Cidade.

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Pavimentação de Vias Urbanas.	<b>Mt</b>	<b>30.000</b>
Melhoria de pavimento asfáltico de Vias Urbanas.	<b>Mt</b>	<b>30.000</b>
Construção de Praças Públicas.	<b>Un</b>	<b>02</b>
Reforma e Ampliação de Praças Públicas.	<b>Un</b>	<b>03</b>
Manutenção e ampliação da coleta de lixo	<b>Un</b>	<b>01</b>
Coleta seletiva de lixo	<b>Un</b>	<b>01</b>
Melhoria de ruas não pavimentadas com revestimento primário (Cascalhamento).	<b>Un</b>	<b>10</b>
Manutenção das Atividades da Secretaria	<b>Un</b>	

#### **0024 – GESTÃO ENERGÉTICA**

**OBJETIVO:** Ampliar e Manter o Sistema de Iluminação Pública.

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Extensão da rede de energia elétrica para atender Prédios Localizados na zona urbana da sede.	<b>Km2</b>	<b>03</b>
Reposição e Manutenção da Rede de Ilumin. Pública ( Kits )		<b>3.000</b>
Implantação de luminárias e substituição		<b>200</b>
Ampliação da Rede de Eletrificação Rural		<b>20</b>

#### **0025 - PROGRAMA DE SERVIÇOS URBANOS**

**OBJETIVO:** Ampliar e Manter o Serviço para Melhor Atendimento a População

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Ampliação e Melhorias de Cemitérios Municipais	<b>Un</b>	<b>01</b>

#### **0026 - PROGRAMA DE PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

**OBJETIVO:** Oferecer incentivo às indústrias que se interesse em instalar no Município.

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Criar Encubadeira Industrial para Possibilitar o Incremento da Pequena e Média Indústria no Município	<b>Un</b>	<b>01</b>
Dar Incentivo Financeiro e Fiscal para Implantação de Indústria no Município	<b>Un</b>	<b>20</b>
Implantação do Núcleo Industrial	<b>Un</b>	<b>10</b>

#### **0027 - PROGRAMA TURISMO**

**OBJETIVO:** Dotar o Município de condições necessárias para o desenvolvimento do turismo.

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Incentivo ao Turismo no Município	<b>Un</b>	<b>01</b>

### **0028 - PROGRAMA DE SANEAMENTO URBANO**

**OBJETIVO:** Dotar o Município de Saneamento Adequado.

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Construção da Rede Coletora de Esgoto Domiciliar e acessórios	<b>Mt2</b>	<b>1.000</b>
Construção de galerias Pluviais para combate a degradação do solo	<b>Mt2</b>	<b>1.500</b>
Construção de drenagem superficial com guia e sarjeta	<b>Mt2</b>	<b>2.000</b>
Construção de Canal Aberto receptor de águas dos Bairros Vila Bela, Senhor Divino e Previsul.	<b>Un</b>	<b>02</b>
Aquisição de Caminhão varredor/aspirador de ruas	<b>Un</b>	<b>01</b>

### **0029 - PROGRAMA HABITAÇÃO URBANA**

**OBJETIVO:** Unidades habitacionais visando o atendimento de famílias carentes e de baixa renda.

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Construção de unidades habitacionais Populares	<b>Un</b>	<b>50</b>
Regularização de loteamentos clandestinos	<b>Lot.</b>	<b>01</b>
Construção de Casas Populares do Programa Habitacional da Caixa Econômica Federal Tijolo por Tijolo	<b>Casas</b>	<b>50</b>
Lotes sociais urbanizados com infra-estrutura básica		<b>50</b>
Melhoria de condições habitacionais com fornecimento de Kit de material	<b>Un</b>	<b>100</b>
Cesta básica de material para construção de moradia (área até 27 m <sup>2</sup> ) em lotes urbanizados.	<b>Un</b>	<b>50</b>

### **0030 - PROGRAMA TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

**OBJETIVO:** Efetuar melhoramento nas Rodovias Vicinais, do Município de Coxim.

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Conservação da malha rural	<b>Km</b>	<b>500</b>
Construção de pontes na Zona Rural	<b>Un</b>	<b>04</b>
Construção de galerias e aterros	<b>Un</b>	<b>05</b>
Aquisição de Caminhões Basculantes	<b>Un</b>	<b>02</b>
Aquisição de Motoniveladora	<b>Un</b>	<b>01</b>
Aquisição de Retro Escavadeira	<b>Un</b>	<b>01</b>
Aquisição de trator de esteira	<b>Un</b>	<b>01</b>
Aquisição de rolo compactador liso	<b>Un</b>	<b>01</b>
Construção de Estradas Vicinais	<b>Un</b>	<b>05</b>

### **0031 - PROGRAMA TRANSPORTE AÉREO**

**OBJETIVO:** Dotar o Aeroporto Municipal de maior Infra-Estrutura.

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Reforma e Melhoria do Aeroporto Municipal	<b>Un</b>	<b>01</b>
Construção de acesso ao Aeroporto Municipal	<b>Un</b>	<b>01</b>

### **0032 - PROGRAMA TRANSPORTE URBANO**

**OBJETIVO:** Ampliar a sinalização horizontal e vertical das vias urbanas, tornando mais seguro e rápido o trânsito de nosso Município.

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Sinalização horizontal e vertical de ruas e avenidas	<b>Vias</b>	<b>20</b>

### **0033 - PROGRAMA DE ZONEAMENTO URBANO**

**OBJETIVO:** Dotar o Município de Áreas de Preservação e Conservação da Natureza.

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Projetos para implementação de áreas definidas como de Preservação Ambiental.	<b>Un</b>	<b>02</b>
Regularização fundiária de áreas de Conservação da Natureza	<b>Un</b>	<b>02</b>

### **0034 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DO ATENDIMENTO**

**OBJETIVO:** Desenvolver mecanismos para melhoria e qualidade de atendimento ao público nas atividades da Secretária.

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Implantação de sistema Via Internet	<b>Un</b>	<b>01</b>
Sistema integrado de rede de computação	<b>Un</b>	<b>01</b>
Capacitação e Qualificação de Pessoal	<b>Un</b>	<b>50</b>

### **0036 - PROGRAMA DE DEFESA CIVIL**

**OBJETIVO:** Implantação do Corpo de Bombeiro em nosso Município.

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Construção de Imóvel destinado ao Quartel do Corpo de Bombeiro	<b>Mt2</b>	<b>150</b>
Criar Mecanismo Para Manutenção do Corpo de Bombeiro		

### **0037 - PROGRAMA DE FOMENTOS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**

**OBJETIVO:** Desenvolver no município atividades e tecnologias para o desenvolvimento agropecuário.

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Contribuições a Fundo	<b>Un</b>	<b>01</b>
Apoio às ações de Associações de Mercadores e de Desenvolvimento Rural de Coxim	<b>Un</b>	<b>03</b>

Centro de Exposição e venda de produtos da terra (Agroindustrializados ou Artesanais)	Un	01
Implantação de poços artesianos e rede de distribuição de água em áreas rurais	Un	02
Aquisição de Patrulha Mecanizada de Apoio as Atividades de Desenvolvimento Agropecuário.	Un	01

### **0038 - PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL**

**OBJETIVO:** Dar incentivo e apoio ao pequeno produtor .

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Apoio às Atividades de Extensão Rural	Un	01
Incentivo ao Pequeno Produtor	Un	200

### **0039 – ENCARGOS COM A DIVIDA PÚBLICA**

<b>Descrição da ação /produto</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Metas</b>
Amortização da Dívida Contratada	Un	02

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.070/2002 DE 16/07/2002**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel, desafetado do uso comum pela Lei Municipal nº 1004/2001, de 11/06/2001, constituído pelo término da Rua Santos Dumont com área de 228,61 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), com as seguintes descrições:

Ao norte: (fundo): com 10.00 m para o Cemitério Municipal  
Ao Sul: (frente): com 10,00 m para a Rua Coronel Ponce  
Ao Leste: (lado esquerdo): com 22.73 m para a Vila Planalto  
Ao Oeste: (lado direito): com 23.00 m para o Lote nº 09

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a parcelar em até 03 (três) vezes o valor do imóvel.

Parágrafo Único – Para o parcelamento constante do caput deste artigo, o Município procederá a correção dos valores parcelados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 16 de Julho de 2002.

**OSVALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.071/2002, DE 19/07/2002**

Altera o parágrafo único do artigo 27, da Lei Municipal nº 1.015/2001 e acresce mais dois parágrafos ao mesmo artigo.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, I da Lei Orgânica Municipal de Coxim/MS., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 27, da Lei Municipal nº 1.015/2001, para § 1º.

**Art. 2º** - Fica acrescido os §§ 2º e 3º ao mesmo artigo 27, da Lei 1.015/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 27** - O IMCAS será custeado através das seguintes contribuições:

**I** - Do segurado 5% (cinco por cento) da remuneração com base contributiva, bem como na mesma proporção dos aposentados pensionistas.

**II** - Dos órgãos da Prefeitura Municipal de Fundações da Prefeitura, 3% (três por cento) do total bruto da Folha de Pagamento do mês corrente.

**III** - Da Câmara Municipal o desconto no percentual de 3% (três por cento) sobre a remuneração do funcionário que aderir o referido Instituto, a partir do ano 2002.

§ 1º - A contribuição estabelecida nos incisos II e III liquida toda e qualquer dívida anterior advinda da Lei nº 718/93, para com este Instituto.

§ 2º - O Funcionário Público Municipal, que não aderir o IMCAS e optar por outras entidades de assistência à saúde, terá como contribuição dos órgãos da Prefeitura, 3% (três por cento) do total bruto da remuneração mensal do mesmo.

§ 3º - A contribuição de que trata o parágrafo anterior, ficará limitada em até 10% (dez por cento) das contribuições constantes no inciso II, deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de julho de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.072/2002, DE 22/07/2002**

“Torna obrigatório o treinamento em higiene de alimentos para todos os trabalhadores que atuam em qualquer fase da cadeia alimentar, desde a produção até o consumo, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, I da Lei Orgânica Municipal de Coxim/MS., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório o treinamento em higiene de alimentos para todos os trabalhadores que atuam em qualquer fase da cadeia alimentar, desde a produção até o consumo, nos estabelecimentos localizados no Município de Coxim/MS.

§ 1º - A direção do estabelecimento adotará providências para que todos os que manipulam alimentos recebam treinamento adequado sobre manipulação higiênica dos alimentos e higiene pessoal, a fim de que sejam adotadas as precauções necessárias para evitar a contaminação dos alimentos e de quem o ingere.

§ 2º - O treinamento deverá ter carga mínima de 09 (nove) horas e o conteúdo programático básico deve contemplar:

- I** - a contaminação dos alimentos;
- II** - higiene pessoal, equipamentos e ambiente;
- III** - horas práticas de produção alimentar, tais como: qualidade das matérias-primas, normas de processamento e armazenamento de matérias-primas e produtos acabados.

§ 3º - Os itens devem ser considerados como mínimos, podendo o treinamento ter duração e programas maiores, com conteúdos específicos aos tipos de atividades desenvolvidas.

**Art. 2º** - A empresa poderá se encarregar da realização do treinamento quando possuir um setor de treinamento pessoal e contar com um responsável técnico habilitado na área de alimentos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenadoria de Higiene e Vigilância Sanitária, deverá ser previamente contatada, para que autorize ou não a realização do treinamento, após análise da capacidade técnica da empresa.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá acompanhar os treinamentos com a finalidade de avaliação, direcionando a programação para que alcance os objetivos pretendidos, sempre que julgar necessário.

**Art. 3º** - As empresas poderão terceirizar a realização de treinamentos, através das instituições como a própria Secretaria Municipal de Saúde.



**Art. 4º** - Os ambulantes, feirantes e trabalhadores autônomos poderão utilizar-se das instituições conveniadas, referidas no artigo anterior, para seu devido treinamento.

**Parágrafo Único** - As categorias elencadas no “caput” deste artigo, receberão treinamento através da Secretaria Municipal de Saúde ou através de órgãos conveniados com esta, sendo que os mesmos arcarão com os custos do referido treinamento no limite de até 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, a eventual diferença será custeada pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - As empresas, ambulantes, feirantes e trabalhadores autônomos deverão comprovar a realização do treinamento através da apresentação de certificados à Coordenadoria de Higiene e Vigilância Sanitária.

**Art. 6º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei configurará infração passível de processo administrativo, incorrendo às penalidades previstas pelo s órgão de inspeção sanitária.

**Art. 7º** - Fica estipulado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para as empresas e/ou trabalhadores já estabelecidos até a data da presente Lei se adaptarem as disposições deste normativo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de Julho de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.073/2002, DE 29/07/2002**

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Sindicato Rural Patronal de Coxim e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato Rural Patronal de Coxim, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados ao custeio de eventos da X EXPOXIM/02.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Julho de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.074/2002, DE 05/08/2002**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a oferecer e dar em dação em pagamento crédito do Município ao IMPC – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Coxim, e dá outras providências. “

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Coxim-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer e dar em dação em pagamento Crédito do Município de Coxim, oriundo do processo de Precatório TJ/MS nº 2000.002656-5 (número antigo 0940/97 SF), em trâmite perante o TJ/MS, figurando como credor: Município de Coxim/MS e como devedor: Estado de Mato Grosso do Sul, até o montante de R\$ 435.434,99 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) ao IMPC – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Coxim, para quitação de contribuições previdenciárias parte do empregador, em quantias e parcelas a serem estipuladas em instrumento próprio.

**Parágrafo Único** - Nos instrumentos a serem celebrados entre o Município de Coxim e o IMPC – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Coxim, poderá o Município sub-rogar ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias, junto ao devedor principal até o limite do crédito dado em dação em pagamento na forma do “caput” deste artigo, reservando-se para si o saldo remanescente do crédito.

**Art. 2º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município de Coxim em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de Agosto de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.075/2002, DE 12/08/2002**

“Altera a redação do Artigo 3º, da Lei 989/2001, de 22 de Fevereiro de 2001 e dá outras providências. “

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 989, de 22 de Fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação.

.....  
**Art. 3º** - A receita proveniente dos bens móveis, serão destinados as Despesas de Capital, conforme estipulações do Artigo 44, da Lei Complementar nº 101/2001.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de Agosto de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIO**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.076/2002, DE 26/08/2002**

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Liga Esportiva Coxinense. “

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Liga Esportiva Coxinense, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinados ao custeio do Campeonato Municipal de Futebol Amador de Coxim – Versão 2002.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de Agosto de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.077/2002, DE 26/08/2002**

"Dá nova denominação a Logradouro Público em nossa cidade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Praça dos Pescadores, localizada na Vila Santo André, nesta cidade, para **Praça Francisco Mendes da Rocha**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de Agosto de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.078/2002, DE 26/08/2002**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de rampas de acesso para portadores de deficiência física em todos os órgãos públicos: municipais, estaduais e federais instalados em Coxim-MS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório a construção de rampas de acesso para portadores de deficiência física, em todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, instituições bancárias, escolas, igrejas, instalados(as) no Município de Coxim e nas calçadas na área central da cidade, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no caput deste Artigo no prazo estipulado, implica na retenção do Alvará de Funcionamento e Interdição do funcionamento da instituição em falta.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a constituir uma Comissão composta por membros da Associação dos Portadores de Necessidades Especiais - APONEC, técnicos da Prefeitura Municipal e um representante do Conselho Regional dos Engenheiros e Arquitetos - CREA, com intuito de indicar e determinar os locais adequados para a instalação de rampas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de Agosto de 2002.

**OSWALDO MOCHI**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.079/2002, DE 02/09/2002**

"Dispõe sobre a convalidação do Convênio nº 072/2001, e dá outras providências..”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convalidado o Convênio nº 072/2001, que tem por finalidade a conjunção de esforços visando a implantação do Campus de Coxim da UFMS, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim/MS e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 01 de agosto de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de Setembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.080/2002, DE 02/09/2002**

"Dispõe sobre aquisição de móveis e equipamentos, e doação dos mesmos à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus de Coxim/MS, destinados a Implantação de Laboratório de Ensino de Informática..”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, após o devido processo regular, adquirir móveis e equipamentos necessários a Implantação de Laboratório de Ensino de Informática, a serem utilizados em curso de Graduação em Análise de Sistema no Campus de Coxim/MS e da UFMS, até o limite previsto na modalidade licitatória a ser utilizada, em conformidade com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a doar os móveis e equipamentos aludidos no artigo anterior à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus de Coxim/MS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de Setembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.081/2002, DE 02/09/2002**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 100,000,00 (cem mil reais) no Orçamento programa do Município em vigor, conforme discriminado:

Órgão.....: 60000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
Unidade.....: 60.101 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
Função.....: 12 – EDUCAÇÃO  
Sub-Função.....: 364 – ENSINO SUPERIOR  
Programa .....: 0018 – GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR  
Projeto/Atividade.: 2.072 – APOIO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO  
339032.....: MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
Fonte 01 .....R\$ 100.000,00

Parágrafo Único - O valor previsto no “caput” deste artigo, será deduzido da Fonte 01; projeto/Atividade 2.083 – Manutenção e Encargos Previdência Municipal; Dotação Orçamentária 3.3.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários, constantes do Inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial serão os provenientes do constante do Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de Setembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## LEI MUNICIPAL Nº 1.082/2002, DE 02/09/2002

"Altera a Lei nº 1.030/2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Coxim, para o quadriênio de 2002 a 2005, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado no Anexo Único da Lei nº 1.030/2001, de 07/12/2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Coxim, para o quadriênio de 2.002 a 2.005 no Programa 0020 – Desenvolvimento da Cultura, a seguinte ação:

Objetivo: Manifestação & Expressões  
Shows & Apresentação  
Feiras & Exposições

AÇÕES	METAS 25.001/2005	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UN. DE MEDIDA	TOTAL
Construção	Un.	01
Resgate Histórico e Cultural da Rota das Monções do varadouro de Camapuã ao Arraial do Beliago	Eventos	05

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de Setembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 1.083/2002, DE 02/09/2002

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)** no orçamento programa do Município, em vigor, conforme discriminado;

30000	Secretaria Mun. De Desenvolvimento Sustentável e Infra-estrutura		
30.102	Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo ( FIT )		
13	Cultura		
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
0020	Desenvolvimento da cultura		
1029	Resgate Histórico e Cultural da Rota das Monções do Varadouro de Camapuã ao Arraial do Belião		
33.90.30	Material de Consumo	F. 001	R\$ 200,00
33.90.30	Material de Consumo	F. 002	R\$ 870,00
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F. 001	R\$ 100,00
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F. 002	R\$ 6.506,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica	F. 001	R\$ 700,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica	F. 002	R\$12.624,00

Art. 2º - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os previstos dos incisos II e III, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de Setembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.084/2002, DE 25/09/2002**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis localizados no Bairro Cidade Piracema."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às famílias de baixa renda, cadastradas no Conselho Municipal de Habitação, os imóveis localizados no Bairro Cidade Piracema, da Quadra 52-A, compostos de 20 ( vinte ) lotes iguais medindo 10X22 m2 cada um, e, da Quadra 52-B, 18 ( dezoito) lotes iguais medindo 10X22 m2.

Parágrafo Único – A doação de que trata o caput deste artigo, só será concretizada após o atendimento, pelas famílias cadastradas no conselho, das exigências contidas no Programa Subsídio à Habitação que tem o Poder Público Municipal como um dos partícipes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Setembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.085/2002, DE 25/09/2002**

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis localizados no Loteamento Jardim Europa."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às famílias de baixa renda, cadastradas no Conselho Municipal de Habitação, os imóveis localizados no Jardim Europa da Quadra 1, compostos de 37 (trinta e sete) lotes iguais medindo 10X20 m2 cada um, e, da Quadra 2, 25 (vinte e cinco) lotes iguais medindo 10X20 m2.

Parágrafo Único – A doação de que trata o caput deste artigo, só será concretizada após o atendimento, pelas famílias cadastradas no conselho, das exigências contidas no Programa Subsídio à Habitação que tem o Poder Público Municipal como um dos partícipes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Setembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1086/2002, DE 16/10/2002**

"Define denominação a Logradouro Público em nossa cidade e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da **Rua Francisco Maravilha**, na Vila Bela, para **Rua Turquesa**, conforme já consta no mapa atualizado da Prefeitura Municipal de Coxim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de Outubro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1087/2002, DE 16/10/2002**

"Altera denominação de Logradouro Público em nossa cidade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da, **Rua Presidente Venceslau**, Bairro Senhor Divino, Conjunto Residencial Ranulfo Reginaldo dos Santos, para **Rua Felipa Costa e Silva**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de Outubro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.088 de 21/10/2002**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial no de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) no orçamento programa do Município, em vigor, conforme discriminado;

40000	40000 Secretaria Municipal de Promoção Social
40.101	40.101 Secretaria Municipal de Promoção Social
13	13 Cultura
392	392 Difusão Cultural
0013	0013 Desenvolvimento da cultura
2051	2051 Apoio a Festas Comemorativas da Cidade/Eventos
33.90.32	33.90.32 Material de Distribuição Gratuita F. 002 R\$ 3.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial serão os previstos dos incisos II e III, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 21 de Outubro de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2002 DE 12/11/2002**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento programa vigente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar em mais 10% (dez por cento) no Orçamento Programa vigente.

Parágrafo Único – As mudanças de finalidade e remanejamentos de dotações orçamentárias dentro do orçamento vigente devem ser comunicados ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art. 2º - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Suplementar, serão os provenientes dos constantes dos incisos II e III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 12 de Novembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.090/2002 DE 25/11/2002**

“Dispõe sobre alteração do art. 2º e seu inciso III, bem como da supressão do Inciso V, do artigo supra citado, todos da Lei nº 875/97, de 27/12/97, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 875/97, doravante passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º .....

Art. 2º - O Conselho será composto por 06 (seis) membros com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução, a saber:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental - SINSMC

III – 01 (um) representante dos servidores administrativos das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;

IV – 01 (um) representante dos pais de alunos das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;

V – Suprimido...

VI – 01(um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

VII – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Novembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.091/2002 DE 25/11/2002**

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato Rural Patronal de Coxim e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o sindicato Rural Patronal de Coxim, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais) destinados à conclusão dos custos da construção do Tatersal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Novembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.092/2002 DE 25/11/2002**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais) no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, conforme discriminado abaixo:

40.000	- Secretaria Municipal de Promoção Social	
40.105	- Fundo Municipal de Investimentos Sociais	
16	- Habitação	
482	- Habitação Urbana	
29	- Habitação urbana	
2047	- Implantação do Programa Social de Habitação Popular	
4490051	- Obras e Instalações - Fonte 02	R\$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial serão da anulação das dotações abaixo, conforme inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320/64.

2048	- Assistência Social à Comunidade	
339032	- Material de Distribuição Gratuita - Fonte 02	R\$ 20.000,00
449052	- Equipamento e Material Permanente – Fonte 02	R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Novembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.093/2002 DE 02/12/2002**

"Denomina Logradouro Público no Conjunto Residencial Pé-de-Cedro, nesta cidade e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **Praça das Flores**, o Logradouro Público localizado no Conjunto Residencial Pé-de-Cedro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 02 de Dezembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.094/2002 DE 02/12/2002**

"Altera a denominação de Logradouros Públicos localizados no Bairro Mendes Mourão, Conjunto Primeiro de Maio, nesta Cidade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os nomes das Ruas do Bairro Mendes Mourão, Conjunto Primeiro de Maio, os quais doravante passam a denominar-se:

Nome Anterior	Nome Proposto
Travessa Piracema	- Rua José de Alencar
Rua Projetada	- Rua Carlos Drumond de Andrade
Travessa Rui Barbosa	- Rua Rui Barbosa
Travessa Hum	- Rua Jorge Amado

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 02 de Dezembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## LEI MUNICIPAL Nº 1.095/2002 DE 09/12/2002

"Altera a Lei nº 1.030/2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Coxim para o Quadriênio de 2002 a 2005."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no Anexo Único da lei nº 1.030/2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Coxim/MS, para o quadriênio de 2002 a 2005, conforme discriminado abaixo:

FUNÇÃO – 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO – 334 – Fomento ao Trabalho

PROGRAMA – 0040 – Apoio a ações de geração de emprego e renda no Município

AÇÕES	METAS 2002/2005	
	Um. De Medida	Total
Transferência ao Fundo de Apoio ao Pequeno Empreendedor de Coxim – FAPEC		
	Un	50

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 09 de Dezembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.096/2002 DE 09/12/2002**

"Altera o Anexo Único da Lei nº 1.069/2002 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado no Anexo Único da lei nº 1.069/2002, (Lei das Diretrizes Orçamentárias) de 01/07/2002, nos programas abaixo identificados, as seguintes ações:

FUNÇÃO – 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO – 334 – Fomento ao Trabalho

PROGRAMA – 0040 – Apoio a ações de emprego e renda no Município

AÇÃO – Transferência ao Fundo de Apoio ao Pequeno Empreendedor de  
Coxim - FAPEC

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 09 de Dezembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## LEI N.º 1.097/2002, DE 13/12/2002

"Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município de Coxim-MS, para o exercício de 2.003".

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim-MS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coxim-MS, para o exercício financeiro de 2.001, estima a receita e fixa a despesas em igual valor de R\$ 21.953.233,00 (Vinte e um milhões novecentos e cinquenta e três mil e duzentos e trinta e três reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITA DE TODAS AS FONTES</b>		
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
	- Receita Tributária	R\$	1.520.000,00
	- Receita Agropecuária	R\$	5.000,00
	- Receita de Serviço	R\$	30.000,00
	- Receita Patrimonial	R\$	99.000,00
	- Transferências Correntes	R\$	17.682.723,00
	- Outras Receitas Correntes	R\$	363.000,00
	<b>TOTAL</b>	R\$	19.699.723,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
	- Operação de Crédito	R\$	0,00
	- Alienação de Bens	R\$	70.000,00
	- Amortização De Empréstimos	R\$	5.000,00
	- Transferências de Capital	R\$	3.818.260,00
	- Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
	<b>TOTAL</b>	R\$	3.893.260,00
	<b>TOTAL RECEITAS</b>	R\$	23.592.983,00
<b>1.3</b>	<b>REDUTORES</b>		
	- F.P.M.	R\$	944.000,00
	- I.C.M.S. EXPORTAÇÃO	R\$	21.000,00
	- I.C.M.S.	R\$	668.000,00
	- I.P.I. EXPORTAÇÃO	R\$	6.750,00
	<b>TOTAL REDUTORES</b>	R\$	1.639.750,00
	<b>TOTAL LIQUIDO</b>	R\$	21.953.233,00

**Art. 3º** - A DESPESA total do Orçamento ascende a R\$ 21.953.233,00 (Vinte e um milhões novecentos e cinquenta e três mil e duzentos e trinta e três reais)) importando o Orçamento Fiscal em 17.423.363,00 (Dezessete milhões quatrocentos e vinte e três mil trezentos e sessenta e três reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 4.529.870,00 (Quatro milhões, quinhentos e vinte e nove mil oitocentos e setenta reais).

**Art. 4º** - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

### **DESPESA DE TODAS AS FONTES**

#### **DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA**

- Despesas Correntes	R\$ 16.019.673,00
- Despesas de Capital	R\$ 5.933.560,00
- Reserva de Contingência	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.953.233,00</b>

#### **I - DESPESAS POR ÓRGÃOS**

##### **- PODER LEGISLATIVO**

0100 Câmara Municipal	R\$ 1.000.000,00
-----------------------	------------------

##### **II - PODER EXECUTIVO**

0200 Gabinete do Prefeito	R\$ 756.000,00
0300 Secretaria Municipal de Gestão	R\$ 1.912.625,00
0400 Sec. Mun. de Des.. Sust. e infra-estrutura	R\$ 6.770.455,00
0500 Secretaria Mun. de Educação	R\$ 4.032.500,00
0600 Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 4.999.873,00
0700 Sec. Mun. de Promoção Social	R\$ 2.481.780,00

**TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS TODAS AS FONTES R\$ 21.953.233,00**

**Art. 5º** - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>
001 Recursos Ordinários	R\$ 14.670.250,00	R\$ 14.670,250,00
002 Recursos do Estado	R\$ 1.294.700,00	R\$ 1.294.700,00
003 Recursos da União	R\$ 5.888.283,00	R\$ 5.888.283,00
004 Fonte Diversas	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 21.953.233,00</b>	<b>R\$ 21.953.233,00</b>

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a:

**I** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35 % (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do §1º, Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**II** - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Art. 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do Art. 167 ambos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

- I** - para atender despesas com pessoal com encargos sociais.
- II** - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei:
- III** - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

**Art. 7º** - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

**Art. 8º** - Ficam aprovadas, conforme especificações quadros anexos.

**I** - O orçamento do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COXIM-MS, estima a receita e fixa a despesa para exercício de 2.003, em R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

**II** - O orçamento da FUNDAÇÃO DE CULTURA, DESPORTO E LAZER (FUNRONDON) estima a receita e fixa a despesa para exercício de 2.003, em R\$ 748.080,00 (Setecentos e quarenta e oito mil e oitenta reais).

**Art. 9º** - As autorizações contidas nos artigos 6º e 7º desta Lei, são extensivas aos orçamentos das entidades de que tratam os incisos I, II e III, do Art. 8º.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.001.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 13 de Dezembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## LEI MUNICIPAL Nº 1.098/2002 DE 16/12/2002

"Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a possuir em suas dependências, assentos, sanitários e bebedouros para uso dos clientes, bem como colocar á disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável e dá outras providências”.

OSWALDO MOCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Coxim, obrigadas a:

I – possuir em suas dependências, sanitários duplos, com locais destinados aos sexos feminino e masculino, e bebedouros para uso dos clientes;

II – colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

III - manter assentos com encosto para os usuários, respeitando o limite mínimo de 20 (vinte).

§ 1º - Para efeitos desta Lei entende-se como razoável para atendimento, no máximo, até 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

§ 2º - As disposições previstas no § 1º, deste artigo, não se aplicam nos casos de pane geral do sistema “on line” da respectiva agência bancária.

Art. 2º - As agências bancárias tem prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para adaptarem –se às suas disposições.

Art. 3º - Aplicar-se-ão subsidiariamente a esta Lei, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor, bem como os seus respectivos regulamentos.

Art. 4º - O Não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência na primeira ocorrência;

II – multa de 3.000 (três mil) unidades Fiscais do Município na primeira reincidência;

III – Multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município da segunda reincidência em diante.

Art. 5º - As denúncias dos usuários deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentadas.

Art. 6º - As agências bancárias deverão afixar cartazes, em local visível, informando o tempo citado no § 1º, do Art. 1º desta Lei, o Local, e o nº do telefone para denúncias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 16 de Dezembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.099/2002 DE 16/12/2002**

"Dispõe sobre autorização para firmar Convênio de Mútua Colaboração com o Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social/COEGEMA/MS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul – COEGEMA/MS, objetivando cumprir com as disposições constantes da minuta do Convênio, anexa.

Art. 2º - A Administração Municipal deverá designar, anualmente, em seu orçamento, dotado para cobertura das despesas decorrentes do corrente no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 16 de Dezembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.100/2002 DE 18/12/2002**

"Autoriza a Cessão de Uso de bens móveis do patrimônio do Município a Associação de Desenvolvimento Rural da Colônia Taquari e dá outras providências .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, na forma de Cessão de Uso, por prazo indeterminado, sem ônus, à Associação de Desenvolvimento Rural da Colônia Taquari, bens móveis do patrimônio municipal constituído dos seguintes bens:

1. 01 (um) Trator agrícola de pneu, 4X4 (traçado) transmissão mínima 12 marchas, com potência mínima de 100 CV, com hidráulico, combustível a diesel com capota, barra de tração e apoio com peso dianteiro e traseiro e de 01 (uma) grade aradora, com 16 discos de 28, com controle remoto, separador de discos espaçados em 27 CM, convênio nº 13215-46/2001/MAPA/CAIXA/PMC.
2. 01 (um) Caminhão com capacidade de carga de 3.800 a 4.000 kg. De 100 a 140 CV, tipo de combustível: diesel, potência de 04 a 06 cilindros, transmissão de 05 velocidades à frente e 01 ré, com carroceria de madeira, convênio nº 13215-46/2001/MAPA/CAIXA/PMC.

Parágrafo Único – Os bens de que trata o caput deste artigo, foram adquiridos através de recursos financeiros repassados pela União, objetivando a execução de apoio ao setor agropecuário nas suas relações mútuas, através de Patrulha Mecanizada no Município.

Art. 2º - A manutenção mecânica e todas as demais despesas necessárias à conservação dos veículos aludidos no artigo anterior, ficarão à alçada da Associação de Desenvolvimento Rural da Colônia Taquari.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de aviso prévio, antes da rescisão do contrato, para a devolução dos bens ao Município, por parte da Associação de Desenvolvimento Rural da Colônia Taquari.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 18 de Dezembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



# LEI MUNICIPAL Nº 1.101/2002 DE 23/12/2002

"Altera denominação de Logradouros Públicos localizados no Loteamento Vale do Taquari".

OSWALDO MOCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os nomes das ruas do Loteamento Vale do Taquari, os quais doravante passam a denominar-se:

Nome anterior	Nome proposto
<b>Rua Hum</b>	- <b>Rua Argemiro Barbosa de Sousa;</b>
<b>Rua Dois</b>	- <b>Rua Francisco Maciel de Lima;</b>
<b>Rua Três</b>	- <b>Rua Joaquim de Souza Lima (Joaquim Cearense);</b>
<b>Rua Quatro</b>	- <b>Rua Rodrigo Macário de Araújo (Chumbinho);</b>
<b>Rua Cinco</b>	- <b>Rua Natanael José de Paula (Naié);</b>
<b>Rua Seis</b>	- <b>Rua Eliseu Payá;</b>
<b>Rua Sete</b>	- <b>Rua João Prazeres dos Santos (João Raul);</b>
<b>Rua Oito</b>	- <b>Rua José Antônio dos Santos (Zé Mulato);</b>
<b>Rua Nove</b>	- <b>Rua Roberto Ferreira</b>
<b>Rua Dez</b>	- <b>Rua Lázaro Gomes Proença</b>
<b>Avenida A</b>	- <b>Avenida Ovídio Coelho Neto</b>
<b>Avenida B</b>	- <b>Avenida Honório Teodoro da Silva</b>
<b>Alameda G</b>	- <b>Rua Virgulino Rodrigues de Souza;</b>
<b>Alameda H</b>	- <b>Rua da Esperança.</b>

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 23 de Dezembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## LEI MUNICIPAL Nº 1.102/2002 DE 24/12/2002

"Dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência a cargos e empregos públicos da Administração Pública Municipal, nos limites que especifica e dá outras providências".

OSWALDO MOCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, nos limites estabelecidos por esta lei, fica assegurado o direito de se inscreverem nos concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Municipal de Coxim, para provimento de cargos e empregos públicos, desde que as deficiências sejam compatíveis com as atribuições destes.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I – deficiência física – a alteração total ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, apresentando-se sob forma de ausência total ou parcial de membros, congênita ou adquirida, ou manifestando-se pela perda ou redução de função física, excluídas as deformidades estéticas e as que não acarretam limitação da função do segmento corporal envolvido

II – deficiência sensorial, nas modalidades: visual, auditiva e mental.

Art. 3º - Nos concursos públicos e contratações, realizados no âmbito da administração pública municipal, deve ser reservado percentual de no mínimo 10% (dez por cento) dos cargos e empregos disponibilizados nos respectivos certames, para provimento dentre as pessoas portadoras de deficiências enquadradas na conformidade desta lei.

§ 1º - O percentual a que se refere o “caput” será definido pelo titular da Secretaria Municipal responsável pela realização do concurso, mediante prévia e justificada solicitação da respectiva comissão organizadora.

§ 2º - Na hipótese de a aplicação do percentual resultar número inteiro e número fracionado, a fração será arredondado para 1 (um) cargo, se igual ou superior a 0,5 (cinco décimos)

Art. 4º - O edital do concurso público deve conter:

I – o número de cargos ou empregos públicos vagos disponibilizados para o concurso, bem como o percentual correspondente à reserva destinada às pessoas portadoras de deficiência;

II - a discriminação das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou emprego público;

III – a previsão de adaptação das provas, do curso para capacitação ou formação, quando for o caso, e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato;

IV – a exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de declaração descritiva da deficiência de que é portador, acompanhada de atestado médico especificando a espécie e o grau ou nível da deficiência.

Art. 5º - O candidato portador de deficiência inscrito em conformidade com esta lei prestará o concurso juntamente com os demais candidatos, obedecidas às mesmas exigências quanto aos requisitos para provimento dos cargos ou empregos públicos, ao conteúdo das provas, à avaliação e critérios de aprovação, aos horários e locais de aplicação das provas e à nota mínima necessária.

Parágrafo Único – poderão ser requeridas pela pessoa portadora de deficiência, no prazo estabelecido em edital, condições especiais para a realização das provas, ficando a solicitação sujeita à análise quanto à pertinência do atendimento.

Art. 6º - A publicação do resultado definitivo do concurso público será feita em duas listas, contendo, a primeira a classificação de todos os candidatos aprovados, inclusive a das pessoas portadoras de deficiência, e, a segunda, apenas a classificação destas últimas.

Art. 7º - As nomeações incidirão, proporcional e concomitantemente, sobre as listas de candidatos aprovados no concurso geral e específica das pessoas portadoras de deficiência, observando-se, em relação a esta última, sempre, o percentual de reserva de vagas fixado no respectivo edital.

Art. 8º - Sem prejuízo das exigências aplicáveis aos demais candidatos, inclusive a relativa ao exame médica admissional de caráter geral, na forma da legislação específica, o candidato aprovado em concurso público nos termos desta lei sujeitar-se-á, por ocasião do ingresso, a exame médico específico e à avaliação tendente à verificação da compatibilidade da deficiência de que é portador com as atribuições do cargo ou emprego público almejado.

Art. 9º - Será tornado sem efeito o título de nomeação do candidato cuja deficiência for considerada incompatível com as atribuições do cargo ou emprego público almejado.

Art. 10 – As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, às autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 11 - As despesas com a execução desta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 24 de Dezembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**